

Relatório da Actividade Sancionatória

I Semestre/25

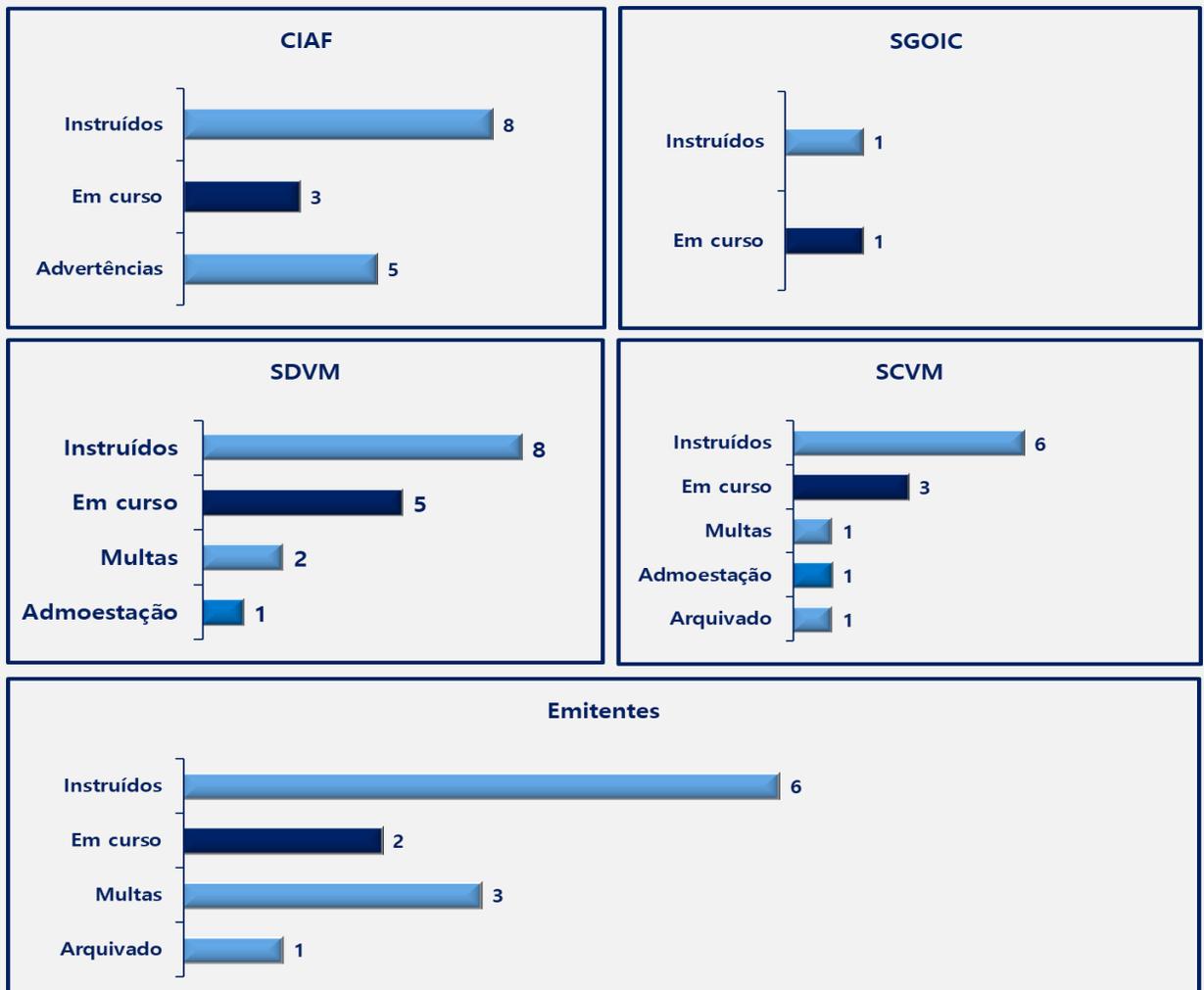


No I Semestre de 2025, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de 29 processos sancionatórios às entidades sob sua supervisão. Este registo representou um aumento em 107,14%, relativamente aos 14 processos instruídos no semestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme apresentado na Figura 1.

Figura n.º 1.

Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades e tipologias de sanção.



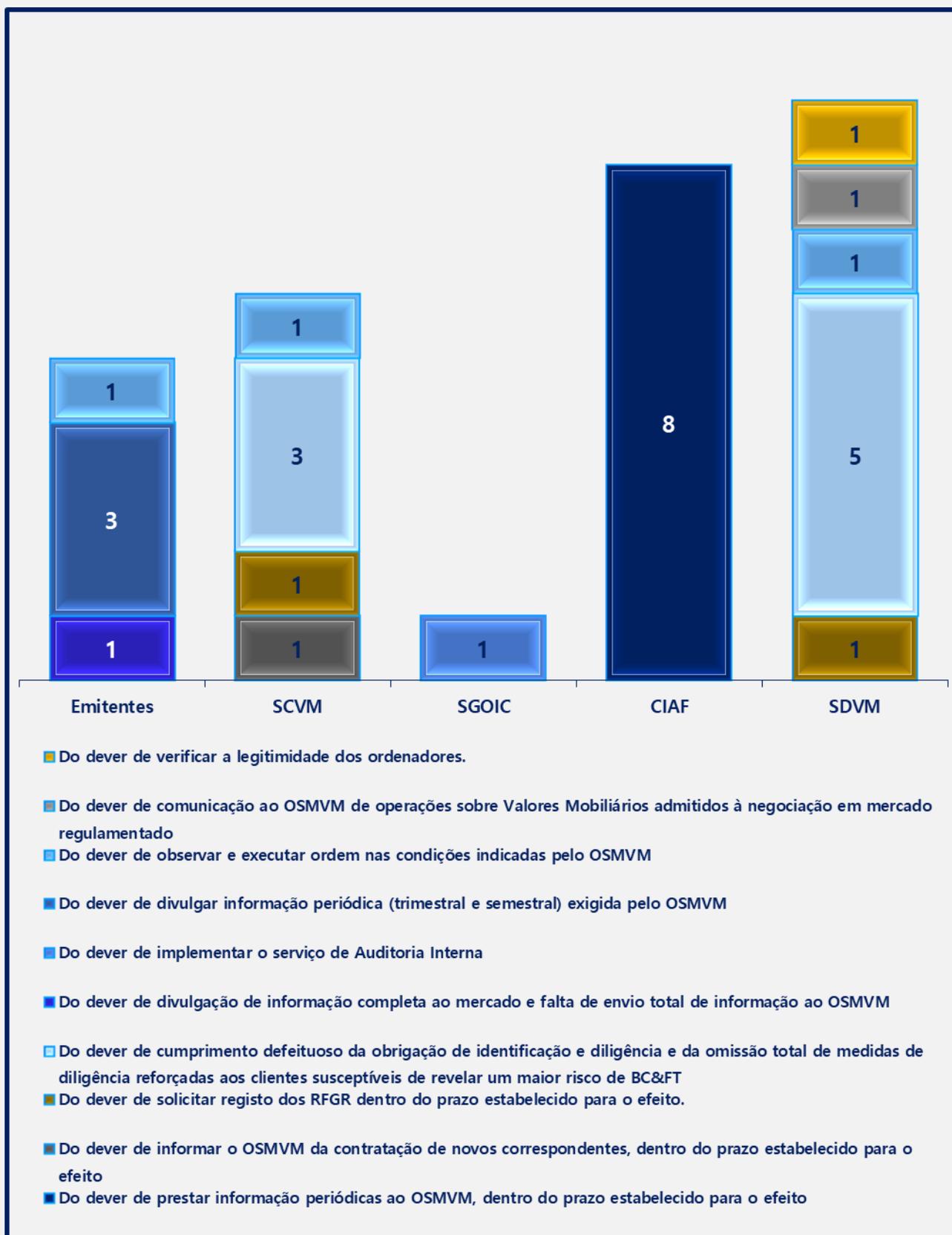
Os processos instruídos no I Semestre de 2025 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de prestar informações periódicas ao OSMVM, dentro do prazo estabelecido para o efeito (8);
- Do dever de informar o OSMVM da contratação de novos correspondentes, dentro do prazo estabelecido para o efeito (1);
- Do dever de solicitar registo dos RFGR dentro do prazo estabelecido para o efeito (2);
- Do dever de cumprimento defeituoso da obrigação de identificação e diligência e da omissão total de medidas de diligência reforçadas aos clientes susceptíveis de revelar um maior risco de BC&FT (8);
- Do dever de divulgação de informação completa ao mercado e falta de envio total de informação ao OSMVM (1);
- Do dever de divulgar informação periódica (trimestral e semestral) exigida aos emitentes de acções pelo OSMVM (3);
- Do dever de verificar a legitimidade dos ordenadores (1);
- Do dever de observar e executar ordem nas condições indicadas pelo OSMVM (3);
- Do dever de implementar o serviço de Auditoria Interna (1); e
- Do dever de comunicação ao OSMVM de operações sobre Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (1).

Estas perfazem um total de **10** violações, que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado no próximo *slide*.

Figura n.º 2.

Tipologia de violações registadas por entidade

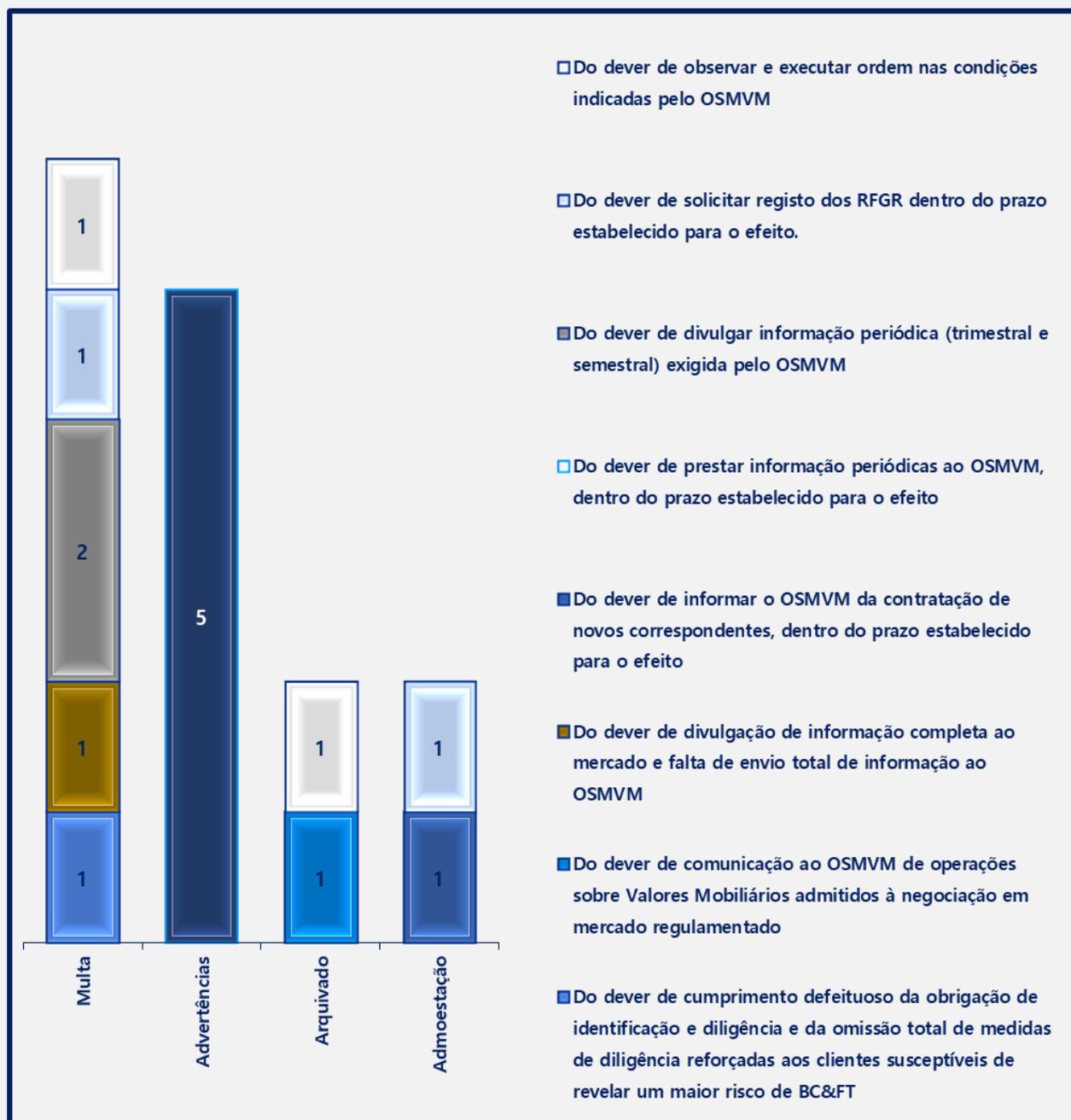


Da totalidade de processos instruídos no referido semestre, 15 processos encontram-se encerrados e 14 permanecem em curso.

Os processos encerrados resultaram em advertências, multa e admoestação.

Figura n.º 3.

Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

SIGLAS E ACRÓNIMOS

BC&FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo

CIAF – Consultores de Investimento e Analista Financeiros

RFGR – Responsáveis com Função de Gestão Relevante

SCVM – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários

SDVM – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários

SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo

OIC – Organismos de Investimento Colectivo

OSMVM – Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

www.cmc.ao | institucional@cmc.ao



facebook.com/cmclangola



instagram.com/cmc_ao



linkedin.com/company/comissao-domercadodecapitais



x.com/cmc_ao



youtube.com/@cmclangola8590

Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; depe@cmc.ao

Website: www.cmc.ao



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.